



Mensagem n.º / Message n.º 489 / DACR	Data / Date 31/07/2007	N.º de páginas (incl. a capa) / 1 Number of pages (incl. cover sheet)
5/55688/07/SC		
Nome do destinatário / Name of addressee (type): ABBC - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		N.º 213 159 434
De / from Direcção de Avaliação e Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar		

ASSUNTO: ENVIO DE ROTULAGEM

Na sequência da Vossa comunicação de 31/06/07 vimos, pelo presente, acusar a recepção da informação constante da mesma, relativa à comercialização dos produtos:

- “AGEL - UMI SABOR MAÇÃ VERDE”
- “AGEL - FIT SABOR MERENGUE DE LIMÃO”
- “AGEL - EXO MISTURA DE FRUTOS SILVESTRES”
- “AGEL - OHM SABOR A CARAMBOLA”
- “AGEL - MIN SABOR A PONCHE DE FRUTA”

enviada por essa empresa em observância do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 136/2003, de 28 de Junho.


Salientamos, porém, que nos termos do Regulamento (CE) nº 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, os operadores das empresas do sector alimentar são responsáveis pelo preenchimento dos requisitos da legislação alimentar aplicáveis às suas actividades, assim como pela verificação do cumprimento desses requisitos.

No que se refere, em concreto, aos suplementos alimentares, chamamos a atenção para a responsabilidade, dos fabricantes e responsáveis pela colocação no mercado, de cumprimento das regras estabelecidas no Decreto-lei nº 136/2003, de 28 de Junho, bem como demais legislação aplicável, designadamente quanto à definição de suplemento alimentar, às quantidades de nutrientes presentes nos suplementos, rotulagem, apresentação e publicidade.

Para mais informação poderá consultar o web site da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica: www.asae.pt.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão


Maria Vilomena Potes

PF/CC



Mensagem n.º / Message n.º 460/DACR	Data / Date 31/07/2007	N.º de páginas (incl. a capa) / 1 Number of pages (incl. cover sheet)
S/ 55689/07/SC		
Nome do destinatário / Name of addressee (type): ABBC - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		N.º 213 159 434
De / from Direcção de Avaliação e Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar		

ASSUNTO: ENVIO DE ROTULAGEM

Na sequência da Vossa comunicação de 18/06/07 vimos, pelo presente, acusar a recepção da informação constante da mesma, relativa à comercialização dos produtos:

- “AGEL PRO – 18 Pacotes”
- “AGEL HRT – 30 Pacotes”

enviada por essa empresa em observância do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 136/2003, de 28 de Junho.


Salientamos, porém, que nos termos do Regulamento (CE) nº 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, os operadores das empresas do sector alimentar são responsáveis pelo preenchimento dos requisitos da legislação alimentar aplicáveis às suas actividades, assim como pela verificação do cumprimento desses requisitos.

No que se refere, em concreto, aos suplementos alimentares, chamamos a atenção para a responsabilidade, dos fabricantes e responsáveis pela colocação no mercado, de cumprimento das regras estabelecidas no Decreto-lei nº 136/2003, de 28 de Junho, bem como demais legislação aplicável, designadamente quanto à definição de suplemento alimentar, às quantidades de nutrientes presentes nos suplementos, rotulagem, apresentação e publicidade.

Para mais informação poderá consultar o web site da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica: www.asae.pt.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão


Maria Filomena Potes

PF/CC